



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including "FIA" and "C.P.T.".

RELATÓRIO DO JÚRI DAS PROVAS PARA A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA
REQUERIDAS PELO MESTRE CARLOS PEDRO OLIVEIRA SANTOS TRINDADE

(n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto)

O Mestre Carlos Pedro Oliveira Santos Trindade, professor convidado da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém, solicitou ao Instituto Politécnico de Santarém a realização das provas para atribuição do título de especialista na área da Economia Agrária, conforme requerimento junto ao processo, acompanhado do respectivo currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efectuados e das actividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas, bem como do trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, sobre "Mercado de Máquinas e Alfaias Agrícolas em Portugal".

Após despacho de nomeação do Júri das provas e das consequentes notificações, importa proceder à apreciação preliminar do pedido, com vista a verificar se o candidato satisfaz as condições de admissão às provas e se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

Tal apreciação preliminar, de carácter eliminatório, é objecto do presente relatório.

Apreciados os documentos por parte de todos os elementos do Júri, este deliberou, por unanimidade, admitir o candidato à realização das provas por reunir todos os requisitos e ter entregue todos os documentos exigidos pela lei e pelo Regulamento n.º 445/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de Maio de 2010.

Na verdade, por um lado, o requerente tem formação inicial superior e possui mais de 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas, conforme atesta o respectivo currículo nas diversas vertentes indicadas em termos de vínculos profissionais e actividades (de Ensino, de Conselhos, Comissões e Consultorias, Direcção e Administração, Estágios e outras Actividades Técnicas), para

além das participações em Sociedades, Projectos de Investigação/Desenvolvimento e Associações Profissionais/Científicas.

Por outro lado, o requerente detém um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas para o exercício da profissão na área em causa, sendo que o trabalho apresentado se insere, de igual modo, na área para que foram requeridas as provas.

Nestes termos, considera o Júri estarem reunidas todas as condições para a tramitação subsequente do presente procedimento, nomeadamente a notificação ao candidato da deliberação final do Júri da sua admissão às provas e da marcação das mesmas de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto e do artigo 15.º do Regulamento n.º 445/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de Maio de 2010.

Escola Superior Agrária, 7 de Abril de 2011

O Presidente do Júri,



Os Vogais,

Armando Ferreira Pinheiro
Pedro Mendes

F - A
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]